CONTRATO LICITATÓRIO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO DO PIAUÍ - PI** E A EMPRESA: **E M FILHO & CIA LTDA EPP** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO -PI, situada na Av. José Rodrigues, praça Santa Teresinha, s/n, – Centro – Madeiro - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.586/0001-08 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o ***Sr.(a) Pedro Teixeira Júnior.***

CONTRATADO - E M FILHO & CIA LTDA EPP, estabelecida na Av. João Batista Pinto, Nº 209, bairro Bola de Ouro, na cidade de Luzilândia - PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.157.058/0001-20, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu titular legal ***Sr.(a). Edilberto Aguiar Marques Filho.***

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Eletrônico nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:
Origem: Pregão Eletrônico nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – É objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GAS E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MADEIRO-PI,** conforme especificações e quantidades descritas no edital parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Botijão de gás GLP 13k	BUTANO	450	UND	122,00	54.900,00
02	Vasilhame de gás GLP vazio com capacidade 13kg	ESMALTEC	50	UND	278,00	13.900,00
03	Água mineral galão de 20 litros	VIENA	1500	UND	8,00	12.000,00
TOTAL POR EXTENSO: oitenta mil e oitocentos reais e zero centavos						**80.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Eletrônico n° 002/2023, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520/02 c/c a Lei n.° 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1- O objeto descrito na cláusula primeiro, serão fornecidos de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante, que solicitará o fornecimento por meio da ordem de compras ou requisição.

3.2- O objeto do presente contrato serão entregues na sede do Município de Madeiro-PI, no local indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E REJUSTAMENTO

4.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor global de até **R$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais e zero centavos).**

4.2. – O pagamento a contratada se dar por meio de transferencia eletronica, mediante apresentação da nota fiscal e comprovante atestado pela autoridade competente da efetiva entrega do objeto.

4.3. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA PREMEIRA, correrão por conta de: RECURSOS PROPRIOS E FEDERAIS.

4.4. – O efetivo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal acompanhada do devido comprovante de entrega atestado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1. – A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, *imediatamente* após a solicitação feita pela contratante por meio de ordem de fornecimento ou requisição.

5.2. – A vigência de 12 (dose), meses, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

5.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. – No interesse da Administração CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

6.2. – Ao final da vigência do presente contrato, se ainda existir saldo do objeto do mesmo, este poderá ser prorrogado até o auxarimento da quantidade do objeto, se assim a administração atende ser vantajoso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

8.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Luzilândia – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Madeiro - PI , 14 de fevereiro de 2023

PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399

Assinado de forma digital por PEDRO TEIXEIRA JUNIOR:01340780399
Dados: 2023.02.16 08:56:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI
CNPJ nº 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO:74990667387

Assinado de forma digital por EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO:74990667387
Dados: 2023.02.16 08:42:49 -03'00'

E M FILHO & CIA LTDA EPP
CNPJ nº 06.157.058/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria do Socorro Lima Ferreira
NOME:
RG: 3238435

2. Kilves Carvalho da Silva
NOME:
RG: 3182.549